



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 60932969/2025-UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

PROCESSO SEI nº 08361.000376/2025-93

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245_00004_2025 de 24/01/2025**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **FORTUNE 2 HOLDING LIMITED, representada por AMAPÁ SHIPPING PORT AGENCY LTDA.**

Valor da multa: **R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) de multa.**

1. No dia 23/01/2025 foi encaminhado, via e-mail, informação sobre a chegada no dia 24/01/2025 do navio **SIIRT**, IMO 9644196, solicitando o respectivo passe de entrada, o qual foi emitido ainda no dia 23/01/2025, registrando-se a constatação da presença de 01 (um) clandestino, nacional da República de Gana, a bordo da referida embarcação, que foi objeto de apuração no processo SEI 08361.000371/2025-61;
2. No dia 24/01/2025 foi lavrado o Auto de Infração e Notificação-AIN nº 1245_00004_2025 formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) de multa** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), conforme o disposto no art. 108, II, da mesma Lei;
3. Nos dias 24/01/2025 e 24/02/2025 foi enviada, via e-mail, à empresa representante da parte autuada, notificação para que restituísse o Auto de Infração assinado pelo comandante da embarcação ou que se apresentasse para fazê-lo presencialmente, o que não ocorreu, quedando-se inerte para apresentar **Defesa**, dentro do prazo que finalizou no dia 20/03/2025. Ou seja, **tornou-se revel, por não ter apresentado defesa**, tampouco recolhendo o valor da multa aplicada, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes;
4. **Diante do exposto, mantém-se a força da autuação original, determinando-se o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado;**
5. **Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021;**

6. Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso em 10 (dez) dias, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.
7. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
Marcos RÔMULO Coêlho Cardoso
Agente de Polícia Federal
Mat. 15864/Classe Especial



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROMULO COELHO CARDOSO**, **Agente de Polícia Federal**, em 22/05/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=60932969&crc=2B09EE23.
Código verificador: **60932969** e Código CRC: **2B09EE23**.